



DELIBERAÇÃO Nº 885/2016

Dispõe sobre a delegação de poderes ao Gerente Geral e Gerentes dos Departamentos de Cadastro e Recepção, Fiscalização e do CRF-PR, nos termos que seguem:

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e pelo art. 2º, inciso X, de seu Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n.º 839/2015 e acordo nº 22.842 do Conselho Federal de Farmácia, publicado no Diário Oficial da União, seção 1, de 30 de janeiro de 2015, e por seu Plenário reunido em 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de agilizar e regulamentar os diversos procedimentos do CRF-PR, a bem do serviço público;

DELIBERA:

Art. 1º Delega ao Gerente Geral, Gerente de Cadastro/Recepção e ao Gerente da Fiscalização a subscrição da Certidão de Regularidade, cujo regulamento está previsto em deliberação própria.

Art. 2º Delega ao Gerente Geral, ao Gerente Financeiro e ao Gerente de Cadastro/Recepção a subscrição de termos de parcelamento administrativo, que se dará obrigatoriamente de forma conjunta com outro diretor, conforme regulamento previsto em deliberação própria.

Art. 3º Delega ao Gerente de Cadastro, preferencialmente, e ao Gerente Geral a subscrição nos seguintes documentos:

I - certidões e declarações de situação de pessoa jurídica e física, certidões de transferência e afins;

II - ofícios cujo conteúdo limite-se a reprodução de decisões proferidas pelo Plenário ou Diretoria;

Parágrafo único. Poderão ainda decidir sobre pedidos de registro de firma, anotação de responsabilidade técnica, inscrição profissional (definitiva e provisória), efetivação e prorrogação de inscrição provisória *Ad Referendum*, conforme regulamento previsto em deliberação própria.

Art. 4º Todo ato administrativo deverá conter, de forma legível, o nome do subscritor, a data da emissão do ato e a indicação do ato delegatório, para fins legais.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR
CEP 80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234
E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Deliberações n º 561/2002 e 673/2006, e qualquer outra disposição em contrário.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR